ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 633 de 22 de abril de 1969.

Altera o artigo 17 da Lei n° 588, de 31 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 17 da Lei n° 588, de 31 de dezembro de 1966, que passa a ter a redação seguinte:

"Art. 17 – A Contribuição de Melhoria será paga de uma só vez, quando "inferior à metade do salário mínimo regional, ou quando superior a essa "quantia, em prestações mensais, semestrais ou anuais, a juros de doze "por cento (12%) ao ano, não podendo o prazo para recolhimentos parce- "lados ser inferior a três (3) meses nem superior a cinco (5) anos."

Art. 2° - As disposições desta Lei aplicam-se aos débitos relativos à Contribuição de Melhoria, existentes na data da publicação desta Lei.

Art. 3° - O Executivo poderá regulamentar o disposto no artigo 17 da Lei n° 588, com a modificação constante do artigo 1° desta Lei, inclusive os prazos de parcelamentos, proporcionalmente ao valor das contribuições devidas.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 22 de abril de 1969.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 633 DO LIVRO 8, FOLHA 49.